



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 362/97

Concede remissão parcial dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecido pela Lei Municipal nº 253/94, de 27 de dezembro de 1994 e referente ao exercício de 1995 e dá outras providências.

BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

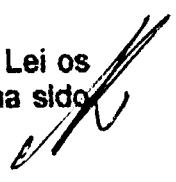
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1995, estabelecido pela Lei Municipal nº 253/94, de 27 de dezembro de 1994, equiparando-os aos valores relativos ao exercício de 1997.

Art. 2º - O tributo com a remissão a que se refere o artigo 1º deverá ser recolhido até o dia 30/06/97, isento de multa e juros, podendo também ser quitado em até 5 (cinco) parcelas mensais expressas em URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º - O benefício ora concedido confere ao contribuinte que tenha quitado anteriormente o IPTU de 1995 o direito à restituição dos valores pagos a maior, mediante requerimento por meio de compensação no tributo da mesma espécie, vincendo no exercício de 1998.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do benefício da presente Lei os contribuintes que quitaram o IPTU de 1995, desde que este pagamento tenha sido objeto de renegociação com a Municipalidade.



Parágrafo 2º - As provas a serem anexadas ao requerimento objetivando a compensação, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer o arquivamento definitivo dos processos das execuções judiciais em tramitação, contra os contribuintes devedores, na Comarca de Agudo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 30 DE MAIO DE 1997.**


Bel. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal